



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP



LEI N.º 1328 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, IMPLEMENTANDO O PROGRAMA DE ATIVIDADE DELEGADA E, COMO CONSEQUÊNCIA NATURAL, CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA”

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Embaúba autorizado a assinar Termo de Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando implementar, no âmbito do Município de Embaúba, o Programa de Atividade Delegada.

Artigo 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada que será paga aos integrantes da Polícia Militar, por hora trabalhada, que exercerem atividades solicitadas pela Administração Pública Municipal, em horário de folga, atividades estas que foram delegadas por força de Convênio mencionado no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será paga da seguinte maneira:

I - 150% (cem e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Artigo 4º- A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada instituída pelo artigo 2º e cujo valor foi estabelecido pelo artigo 3º tem natureza indenizatória e, portanto, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos de natureza tributária, nem de assistência médica.

Parágrafo Único- Tendo em vista que, em relação aos vencimentos dos Policiais Militares já existe recolhimento de contribuições previdenciárias em favor de um Fundo Próprio de Previdência, em relação à Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada não haverá descontos à título de contribuição previdenciária em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 20 de abril de 2023.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal